



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**CONTRATO Nº 01/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.516.868/0001-62, com endereço na Avenida Santos Dumont, 181, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, representada por **RONALDO ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 8.105.934-9, CPF 034.666.409-89, residente e domiciliado em Telêmaco Borba-Pr, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para à execução de serviços de cópias e impressão, com comodato de equipamentos (impressoras laser e multifuncionais PB e colorida) e inclusão de manutenção, com troca de peças e fornecimento de suprimentos (toner, cilindro e fusor), decorrentes do Processo Licitatório tipo Menor Preço, na modalidade de Pregão Presencial sob o n. 10/2013, assim delineados:

Item	Nome do produto	Quantidade	Referência	Preço	Total
01	Serviços de cópias e impressão P&B, com comodato de equipamentos (impressoras laser e multifuncional, novos e sem uso), incluindo manutenção com troca de peças dos mesmos e fornecimento de suprimentos (toner, cilindro e fusor), menos papel e frame.	720.000	Unidades	R\$ 0,05	R\$ 36.000,00
02	Serviços de cópias e impressão colorido, com comodato de equipamento (impressora laser, nova e sem uso), incluindo manutenção com troca de peças da mesma e fornecimento de suprimentos (toner, cilindro e fusor), menos papel e frame.	24.000	Unidades	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00

**Parágrafo Único** – As máquinas e demais equipamentos oferecidos em cumprimento do objeto contratual, nos termos do edital, têm suas especificações mínimas constantes da proposta apresentada por ocasião do certame e, desde já, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações do anexo I e conforme coordenação e fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório Pregão Presencial n.º 10/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55 II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de “Prestação de Serviços”.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor contratual total será de R\$ 46.320,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte reais) correspondentes ao prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses de contrato, devendo ser o valor mensal pago pela prestação dos serviços ora contratados, de acordo com a quantidade de cópias e impressões mencionadas no relatório mensal, extraídos de cada equipamento dado em comodato, cuja estimativa de cópias mensais será de 15.000 para PB e 500 para impressões coloridas, que somados pelo preço unitário somam o valor de 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) mensais e R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) anuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão vir junto com os pedidos de Ordem de Pagamento, os documentos comprovando a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.39.83.00 – Serviço de Cópias e Reprodução de Documentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 55 III)**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na ata referente ao Processo Licitação, modalidade Pregão Presencial 10/2013, e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto do presente instrumento, respeitando o edital e a ele se vinculando em todos os seus termos, atendendo as especificações anexas a estes documentos, bem como as ordens de serviços que emanarem do CONTRATANTE.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Assumir toda a responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução de seus serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, totais ou parciais, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação,



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

independentemente da natureza (civil, trabalhista, comercial, tributária, penal e etc), respondendo integral e individualmente pelos atos de seus prepostos.

- d) Realizar o objeto da presente licitação dentro do prazo disposto no edital, conforme especificações técnicas constantes de sua proposta comercial e nos locais indicados.
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração, referentes ao objeto contratado.
- f) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de nota fiscal mensalmente para aceite e pagamento.
- g) Deixar a disposição da Administração 01 (um) equipamento (impressora) para substituição imediata caso alguma apresente defeito.
- h) Possuir estabelecimento comercial localizado a uma distância rodoviária de no máximo 200 km da Sede da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.
- i) Observar e respeitar o seguinte tempo de atendimento: 0 a 12 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

- a) O prazo de prestação dos serviços ora contratados será de 02 (dois) dias a contar da data de aceite da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que observado o limite legal.
- b) A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, situada na Alameda Oscar Hey, 99, entrada pela Av. Chanceler Horácio Laffer, Centro – Telêmaco Borba - PR, de 2ª a 6ª feira – das 12h30min às 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato, conforme disposições do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando a CONTRATADO falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização do CONTRATANTE, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos e quando o CONTRATADO ceder ou transferir no todo ou em parte ou até mesmo subcontratar os serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS**

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando-o de tais ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO**

O presente contrato terá a vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, renovando-se a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a critério da Administração e observados os limites previstos na Legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 21 de fevereiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**CARLOS ROBERTO RAMOS**  
Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21

**R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05516868/0001-62**  
**RONALDO ANTUNES DE LIMA**  
**RG n. 8.105.934-9**  
**CPF 034.666.409-89**

Testemunhas:

SUELLEN DA COSTA GOMES  
CPF: 052.748.629-93

EDSON FERREIRA DA SILVA  
CPF: 026.471.869-01

